



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 7 de julho de 2017

Ano VII - Edição nº 00716 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3387CDCFB9B4AAFA9EFA850F530807BE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002CPG/2014.
- Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2017 - DECISÃO.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002CPG/2014

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002CPG/2014**, firmado com a empresa **JW – Construção e Serviços de Locação - ME**, CNPJ nº **10.764.432/0001-22**, para prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, 30 de junho de 2017 a 30 de setembro de 2017, mantidas as demais condições do contrato inicial, para conclusão dos serviços de construção de escolas Padrão FNDE, no Distrito Beija Flor, neste município. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017, na dotação orçamentária 03.12.12 1004 44905100 15. Assinam pela empresa Elias Ferreira da Silva Junior e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de junho de 2017.

**Republicado por haver saído com incorreção.*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017.

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, procedeu aos trabalhos de apuração relativos à denúncia feita pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos Aragão, na data de 06/03/2017, encaminhada através do memorando nº 001/2017, ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, denunciando falta grave cometida pela servidora Andreia Geisa Passos Trabuco, por ter se ausentado injustificadamente ao trabalho desde a data de 23/02/2005 e por subtração de objeto público (HD's).

Convém salientar que o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi instaurado através do Decreto nº 161, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017.

Em 23/03/2017, a indiciada foi intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, porém a defesa prévia só foi apresentada em 28/03/2017, ou seja, após o prazo, por isso foi declarada intempestiva na decisão publicada em 08/05/2017.

Cumpre informar que foi requerido pela Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias para finalizar o processo, conforme memorando nº 002/2017, encaminhado ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, em 03/05/2017.

Através da Portaria nº 070/2017, de 05/05/2017, o Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, deferiu o requerimento apresentado pela Comissão acima mencionada.



Praça Rui Barbosa . 29. Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, requereu ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, cópia das atas de transição do governo, através do Memorando nº 003/2017 e através do Memorando nº 004/2017, requereu à Secretária Municipal de Administração, Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos Aragão, cópia de todos os documentos constantes nesta secretaria acerca de tais fatos.

A audiência preliminar de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi realizada em 18/05/2017, às 09:34h, na Secretaria Municipal de Educação, porém foi suspensa para que a Comissão analisasse a questão preliminar apresentada naquela assentada pela indiciada, qual seja, incompetência da presidente da comissão, com fulcro no art. 130 da Lei nº 514/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, e art. 10 da Lei Municipal nº 524/2010, uma vez que, supostamente, a presidente da comissão não ocupa cargo efetivo superior ou de mesmo nível, bem como não tem nível de escolaridade igual ou superior ao da indiciada.

A preliminar de incompetência da presidente da comissão não foi acolhida, conforme se verifica da decisão publicada em 26/05/2017, no Diário Oficial do Município, pois a Sra. Vânia Silva Cruz, presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi declarada competente, haja vista que é ocupante de cargo de mesmo nível da servidora Andréa Geisa Passos Trabuco, qual seja nível II, conforme art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 524/2010. Por conseguinte foi designada nova assentada.

Em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, foi realizada audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, oportunidade em que foi ouvida a indiciada e as testemunhas: Josiane Oliveira de Brito Araújo, Inês de Oliveira Nascimento, Walterney Gomes Guerra e Valdirene Barreto da Silva.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Foi publicada, em 27/06/2017, no Diário Oficial do Município, a decisão que apreciou os argumentos apresentados pela indiciada durante a audiência realizada em 08/06/2017, ordenando a citação da indiciada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

A indiciada apresentou defesa escrita em 04/07/2017, requerendo, em suma, sua imediata reintegração/lotação com o pagamento dos seus salários retroativos desde janeiro de 2017.

Por fim, retornou o processo para sua conclusão.

Fundamentos da Comissão

Na audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, realizada em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, foi ouvida a indiciada e as testemunhas: Josiane Oliveira de Brito Araújo, Inês de Oliveira Nascimento, Walterney Gomes Guerra e Valdirene Barreto da Silva.

Na assentada mencionada, a testemunha Sra. Inês de Oliveira Nascimento, disse que:

“Ouviu comentários na rua que a Indiciada foi acusada pelo Sr. Mário Brito de ordenar a mudança de HDs da Prefeitura.

(...) que acha que os fatos são claros e que deveria ser documental e que desde 2003 é servidora e nunca teve conhecimento desta ser servidora municipal.”

Convém transcrever, também, o depoimento da Sra. Valdirene Barreto da Silva:

“(..) que ouviu falar acerca dos fatos que estão sendo investigados, que lembra que a Indiciada fez o concurso na mesma época que a depoente, e não lembra dela ter trabalhado para o município, que lembra que a mãe dela na época era secretaria de educação, e que lembra que a indiciada saiu para estudar, mas que ela não lembra do motivo, se ela abandonou, se recebeu alguma para ficar fora, agora trabalhar na educação nunca a viu, tem evento



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



da educação, curso de capacitação, sempre fez e continua fazendo, e nunca a viu presente em nenhum; que sobre a alegação do Sr. Mário Brito que a indiciada ordenou a retirada dos HDs, a testemunha disse que tem conhecimento pelo fato de trabalhar para o município foi prejudicada, que atrasou a vida (...) dos funcionários, devido a isso atrasou o salário, que teve conhecimento que tudo ocorreu por conta do sumiço dos HDs.”

A indiciada disse na assentada mencionada que exerce a função de professora, nível III, 40 horas, conforme Portaria nº 156/2000 e Portaria nº 135/2003, ambas assinadas pelo atual Prefeito, que era Prefeito na época.

Ocorre que a Portaria nº 156, de 30 de maio de 2000 designou a indiciada para exercer as funções do seu próprio cargo, qual seja Professora Não Licenciada, no Centro Educacional Senador Jutahy Borges de Magalhães.

Ademais, a Portaria nº 135, de 21 de fevereiro de 2003, designou a indiciada para exercer a função de professora licenciada, no Centro Educacional Teodomiro Arcanjo do Nascimento, povoado do Baixo.

Destarte, as Portarias nº 156/2000 e nº 135/2003 mencionadas pela indiciada não estabelecem que a servidora mencionada está enquadrada como professora, nível III, 40 horas.

Convém ressaltar que a indiciada anexou aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, cópia da Portaria nº 075/2017, de 25 de maio de 2017, que determinou o enquadramento de mudança de Nível II (Professora Pós-Graduada) para Nível III (Mestrado em Educação) da servidora Isaura dos Santos Souza, visando fundamentar a preliminar de incompetência da presidente da comissão apresentada pela indiciada.

Ocorre que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, foi designada pela Portaria nº



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718 176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim
GOVERNO DA MUNICIPALIDADE

032/2017, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, e, nesta época o Município de Boa Vista do Tupim não tinha nenhum servidor enquadrado no nível III. Portanto, mesmo que a indiciada estivesse enquadrada no Nível III, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 teria competência para apurar os fatos acima mencionados.

Insta salientar que a indiciada na oitiva realizada na assentada mencionada disse que requereu licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos, conforme protocolo nº 124/2005, para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, que o curso mencionado foi concluído em 07/04/2006, e desde 2007 não foi publicado nenhuma portaria de lotação da servidora mencionada.

Todavia, a licença pleiteada pela indiciada não foi concedida pelo Município de Boa Vista do Tupim, conforme aduziu a servidora mencionada na audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, realizada em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação.

Convém ressaltar que é incontroverso o fato de que a indiciada esteve ausente do Município de Boa Vista do Tupim para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, e, posteriormente cursar Direito, uma vez que residiu nesse período na capital baiana.

Pelo exposto, diante de toda apuração e através dos esclarecimentos prestados, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017 entende que os depoimentos das testemunhas e o interrogatório da própria servidora demonstram cabalmente que essa se ausentou injustificadamente do trabalho, desde a data de 23/02/2005.

Quanto à alegação de subtração do objeto público (HD'S), a única prova existente nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 é a ata de transição de governo e a



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.713.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



oitiva das testemunhas, portanto, não resta demonstrado nos autos que a indiciada retirou, sem prévia anuência da autoridade competente, o HD do computador do Setor de Licitação.

A indiciada ao ser questionada durante a audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, realizada em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, sobre o número da sua OAB, se negou a responder e informou que esta consta no processo em trâmite na 1ª Vara de Itaberaba, razão pela qual, segue, em anexo, cópia da carteira da OAB da indiciada.

Destarte, resta evidente que a indiciada abandonou o serviço público e agora quer ser reintegrada a qualquer custo o que não é permitido.

Insta salientar que o dispositivo supostamente infringido pela indiciada foi o art. 86, incisos I, da Lei nº 514/2009, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, vejamos:

Art. 86 – Ao Profissional do Magistério é proibido:

- I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

O art. 102, inciso III, da Lei Municipal nº 514/2009 e o art. 202, inciso IV, da Lei Municipal nº 295/1995, preveem a demissão como penalidade disciplinar possível de ser aplicada no presente caso, uma vez que a indiciada abandonou o cargo público.

DA CONCLUSÃO

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017 conclui que a indiciada, servidora pública, Sra. Andreia Geisa Passos Trabuco, abandonou seu cargo público de professora, desde 23/02/2005, infringindo o art. 86 incisos I, da Lei nº 514/2009 (Estatuto do Magistério Público Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



de Boa Vista do Tupim), sendo que é recomendada a aplicação da penalidade descrita no art. 102, inciso III, da Lei Municipal mencionada combinado com o art. 202, inciso IV, da Lei Municipal nº 295/1995, qual seja, que a servidora mencionada seja demitida.

Quanto à alegação de subtração do objeto público (HD'S), não resta demonstrado nos autos que a indiciada retirou, sem prévia anuência da autoridade competente, o HD do computador do Setor de Licitação. Todavia, tal fato deve ser apurado, devendo ser oficiado o Delegado do Município para que informe como o processo.

Assim, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017 encaminha o presente processo ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, para a decisão de aplicação ou não de medida disciplinar devido à falta grave cometida pela servidora Andreia Geisa Passos Trabuco, professora licenciada, conforme determina o art. 147, da Lei nº 514, de 14/09/2009, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim.

P.R.I.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 06 de julho de 2017.

Vania Silva Cruz

Presidente da Comissão

Têssia Alves de Aragão Alexandrino

Membro da Comissão

Eliana Muniz Correia

Membro da Comissão



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Boa Vista do Tupim

f. 355

Decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017

Vistos e examinados estes autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, em que é indiciada a servidora Andrea Geisa Passos Trabuco, professora licenciada, sendo o mesmo finalizado, com relatório da Comissão de Inquérito.

DECIDO.

I - Do Relatório Final da Comissão de Inquérito

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos Aragão, na data de 06/03/2017, apresentou denúncia, que foi encaminhada através do memorando nº 001/2017, ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, denunciando falta grave cometida pela servidora Andrea Geisa Passos Trabuco, por ter se ausentado injustificadamente ao trabalho desde a data de 23/02/2005 e por subtração de objeto público (HD's).

Diante dos fatos mencionados, o Prefeito Municipal, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, através do Decreto nº 161, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, e, posteriormente, designou a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, através da Portaria nº 032/2017, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, para proceder aos trabalhos de apuração relativos à denúncia mencionada, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Ocorre que foi requerido pela Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias para finalizar o processo, conforme memorando nº 002/2017, encaminhado ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, em 03/05/2017, que foi deferido através da Portaria nº 070/2017, de 05/05/2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

fs. 356

Em 23/03/2017, a indiciada foi intimada pela Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, para apresentar defesa prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, porém a defesa prévia só foi apresentada em 28/03/2017, ou seja, após o prazo, por isso foi declarada intempestiva pela Comissão mencionada na decisão publicada em 08/05/2017.

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, requereu ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, cópia das atas de transição do governo, através do Memorando nº 003/2017 e através do Memorando nº 004/2017, requereu à Secretária Municipal de Administração, Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos Aragão, cópia de todos os documentos constantes nesta secretaria acerca de tais fatos.

A audiência preliminar de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi realizada em 18/05/2017, às 09:34h, na Secretaria Municipal de Educação, porém foi suspensa para que a Comissão analisasse a questão preliminar apresentada naquela assentada pela indiciada, qual seja, incompetência da presidente da comissão, com fulcro no art. 130 da Lei nº 514/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, e art. 10 da Lei Municipal nº 524/2010, uma vez que, supostamente, a presidente da comissão não ocupa cargo efetivo superior ou de mesmo nível, bem como não tem nível de escolaridade igual ou superior ao da indiciada.

A preliminar de incompetência da presidente da comissão não foi acolhida, conforme se verifica da decisão publicada em 26/05/2017, no Diário Oficial do Município, pois a Sra. Vânia Silva Cruz, presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi declarada competente, haja vista que é ocupante de cargo de mesmo nível da servidora Andréa Geisa Passos Trabuco, qual seja nível II, conforme art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 524/2010. Por conseguinte foi designada nova assentada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

R. 357

Em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, foi realizada audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, oportunidade em que foi ouvida a indiciada e as testemunhas: Josiane Oliveira de Brito Araújo, Inês de Oliveira Nascimento, Walterney Gomes Guerra e Valdirene Barreto da Silva.

Foi publicada, em 27/06/2017, no Diário Oficial do Município, a decisão que apreciou os argumentos apresentados pela indiciada durante a audiência realizada em 08/06/2017, ordenando a citação da indiciada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

A indiciada apresentou defesa escrita em 04/07/2017, requerendo, em suma, sua imediata reintegração/lotação com o pagamento dos seus salários retroativos desde janeiro de 2017.

Por fim, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, através da Portaria nº 032/2017, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, encaminhou os autos do PAD juntamente com o relatório final, concluindo pela exoneração da servidora indiciada.

II – Da Decisão

O servidor público estatutário, independente da esfera, seja ela federal, estadual ou municipal, embora goze de estabilidade, passado o estágio probatório, tem deveres a serem cumpridos no exercício de sua função.

O Profissional do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim é proibido a realizar algumas condutas, conforme se verifica do rol de proibições previsto no art. 86, da Lei Municipal nº 514/2009, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, vejamos:

Art. 86 – Ao Profissional do Magistério é proibido:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

f. 358

- I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III- recusar fé a documentos públicos;
- IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
- V- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VI- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VII- valer-se do cargo ou emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- VIII- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou de cônjuge ou companheiro;
- IX- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XI- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIII- proceder de forma desidiosa.

Rui Barbosa, 29 de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

f. 359

No caso em análise, a servidora infringiu o art. 86, inciso I, da Lei Municipal nº 514/2009, haja vista que se ausentou injustificadamente ao trabalho desde a data de 23/02/2005.

Convém salientar que na audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, realizada em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, a indiciada disse que requereu licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos, conforme protocolo nº 124/2005, para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, que o curso mencionado foi concluído em 07/04/2006, e desde 2007 não foi publicado nenhuma portaria de lotação da servidora mencionada.

São previstas na Lei Municipal nº 514/2009, penalidades que serão aplicadas ao Profissional do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, que pratique alguma conduta vedada pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim.

O art. 102, inciso III, da Lei Municipal nº 514/2009 e o art. 202, inciso IV, da Lei Municipal nº 295/1995, preveem a demissão como penalidade disciplinar possível de ser aplicada, a qual consiste na sanção máxima para um servidor público, caracterizando o desligamento total de suas funções.

E o art. 107 da Lei Municipal nº 514/2009 traz hipóteses em que a demissão será aplicada, vejamos:

Art. 107 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor, ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



fs-360
Boa Vista do Tupim

- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo do qual se tomou ciência em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

No inciso II deste artigo temos o abandono de cargo, que é definido no art.111, da Lei Municipal mencionada, da seguinte forma: "*art. 111- Configura abandono de cargo a ausência intencional do Profissional do Magistério ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.*"

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia (Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995) também leciona a matéria no seu art. 207, inciso I, abaixo transcrito:

Art. 207 – Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I – abandono do cargo ou função, resultante da ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados durante o ano.

Por todo exposto, resta demonstrado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, que a servidora indiciada, Sra Andrea Geisa Passos Trabuco, abandonou o cargo, haja vista que se ausentou injustificadamente do trabalho, desde a data de 23/02/2005, para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, e, após concluir o mestrado, cursou Direito, curso este que tem duração mínima de 05 (cinco) anos.

Quanto à alegação de subtração do objeto público (HD'S), não resta demonstrado nos autos que a indiciada retirou,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fs. 361
Boa Vista do Tupim

sem prévia anuência da autoridade competente, o HD do computador do Setor de Licitação.

Isto posto, **DETERMINO** a demissão da servidora Andrea Geísa Passos Trabuco, professora licenciada, lotada no Centro Educacional Teodomiro Arcanjo Nascimento, localizado no Povoado do Baixo com fulcro nos arts. 107, inciso II e no art. 111, ambos, da Lei Municipal nº 514/2009, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, bem como o art. 207, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia (Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995), por ter cometido falta grave, qual seja abandono do cargo, desde a data de 23/02/2005.

Por último, deve a servidora ser informada acerca de sua exoneração, com cópia desta decisão.

Dar conhecimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

P. R. I.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 07 de julho de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal